

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 07 de 06 de Julho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 69/2022 de 27 de Junho de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera especificação e código de créditos adicionais especiais ao orçamento municipal, autorizados pela Lei Municipal nº 4.988, de 24 de maio de 2022*”.

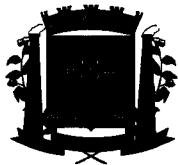
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este relator lembra que este atual Projeto de Lei nº 69/2022 está diretamente relacionado ao já aprovado Projeto de Lei nº 38/2022. Acontece que está sendo necessária uma alteração na ação constante na especificação da Lei, uma vez que na ação 2.421 constava “Manutenção do Fundo Municipal de Esporte/ICMS Solidário” e, na verdade, deveria ser “Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esporte”. Trata-se de uma alteração técnica por conta de um lapso.

Em tempo: Na mensagem nº 29/2022 encaminhada junto ao Projeto de Lei nº 38/2022, foi explicado que este recurso de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) será alocado ao orçamento da Divisão de Esporte e Juventude para aquisição de equipamentos e materiais de consumo para o desenvolvimento do Projeto Tênis de Mesa, cujo objetivo é incentivar a prática do desporto amador junto à comunidade ubaense. Os equipamentos que serão adquiridos são: 3 mesas da marca KLOPF no valor unitário de R\$ 1.699,00 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais), 4 redes da marca DHS no valor unitário de R\$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais), 30 raquetes da marca BELFIX no valor unitário de R\$ 43,83 (Quarenta e três reais e oitenta e três centavos) e 425 bolinhas da marca DHS com valor unitário de R\$ 3,28.

Em conversa com o Gerente da Divisão de Esportes e Juventude, Breno Reis de Oliveira, foi informado a este relator que o Projeto Tênis de Mesa tem como objetivo resgatar a essência da modalidade em Ubá e, desta forma, estimular o desenvolvimento motor, cognitivo e social dos alunos, além de despertar a consciência da disciplina dentro do esporte. De acordo com Breno, o Projeto contará, inicialmente, com 90 alunos, divididos em 3 polos dentro de Ubá, que são: O Centro da Cidade (Secretaria Municipal de Cultura), a Praça CEUS (Bairro Cohab) e o Residencial Solar.

Breno explicou para esta Comissão que as aulas acontecerão todos os dias da semana das 07:00 às 11:00 e os horários serão subdivididos de acordo com a faixa etária de cada criança e as aulas serão ministradas pelos estagiários da Divisão de Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 69/2022.

Ubá, 06 de Julho de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT